

2 — O montante total calculado com base na informação fornecida pelo AEB, no início do ano letivo, será transferido para o estabelecimento escolar, em três prestações, da seguinte forma:

- a) 1.ª Prestação — até finais de outubro 2015;
- b) 2.ª Prestação — até finais de janeiro 2016;
- c) 3.ª Prestação — até finais de abril 2016.

3 — Como garantia de comparticipação mínima, a comparticipação total calculada de acordo com o n.º 1 nunca poderá ser inferior a € 1000/sala de aula.

#### Artigo 10.º

##### (Disposições finais)

1 — Em caso de dúvida sobre o posicionamento dos agregados familiares nos escalões de rendimentos, cabe ao AEB desenvolver as diligências necessárias ao apuramento da condição socioeconómica das famílias, bem como prevenir e corrigir situações de usufruto indevido.

2 — As falsas declarações implicam o corte imediato dos apoios/benefícios atribuídos e ou concedidos e o reembolso do montante correspondente aos mesmos indevidamente auferido, bem como a impossibilidade de apresentação de nova candidatura no ano letivo em causa.

3 — A título excepcional, fica à consideração do AEB prestar, a título provisório, os apoios socioeducativos previstos nestas normas, até à tomada de decisão da entidade competente, quanto à atribuição dos referidos apoios.

#### Artigo 11.º

##### (Revogação)

Fica revogada a deliberação n.º 89/CM/2013, de 24 de julho, que aprovou as normas da ASE para 2013/2014.

15 de junho de 2015. — O Presidente, *Dr. António Pica Tereno*.  
208798654

## MUNICÍPIO DE BRAGA

### Aviso n.º 8177/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi concedido licença sem remuneração à assistente técnica Anabela Pereira do Espírito Santo Leonor, ao abrigo do disposto no artigo 280.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, que aprova o Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conforme meu despacho de 04 de junho de 2015, pelo período de um ano a partir de 01 de julho de 2015, gerando assim vacatura do posto de trabalho.

13 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308793907

## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 8178/2015

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 14 de julho de 2015, e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a consulta pública o Projeto da 1.ª Alteração ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais — artigo 10.º- isenções e reduções, cujo texto pode ser consultado no site institucional do Município de Bragança [www.cm-braganca.pt/](http://www.cm-braganca.pt/).

Conforme o n.º 2 da referida disposição legal, os interessados devem dirigir as suas sugestões por escrito, para a morada Forte São João de Deus, 5300-263, Bragança, dentro do prazo referido.

15 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

308798702

## Regulamento (extrato) n.º 463/2015

### Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança

#### Nota justificativa

Considerando que o Município de Bragança pretende dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade e concelho de Bragança;

Considerando que a divulgação e promoção do artesanato, dos produtos hortícolas, dos produtos endógenos e outros produtos transformados de base local, contribuem para o desenvolvimento da economia local;

Considerando que a valorização dos recursos endógenos assume particular relevância na promoção turística de Bragança;

O Projeto de Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança foi submetido à apreciação pública, para efeitos de recolha de sugestões, bem como à audição das seguintes entidades: ACISB — Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança; AARN — Associação de Artesãos da Região Norte; DECO — Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor; DRAPN — Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e ASAE — Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Nestes termos, a Assembleia Municipal de Bragança sob proposta da Câmara Municipal, aprovou em 30 de junho de 2015, o Regulamento da Banca na Praça do Município de Bragança, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e para os efeitos da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

#### Artigo 1.º

##### Organização

A Banca na Praça é uma iniciativa municipal que tem como objetivo dinamizar e potenciar a atividade comercial e turística na cidade de Bragança.

#### Artigo 2.º

##### Objeto

A Banca na Praça destina-se à venda de produtos endógenos, artesanato, antiguidades e outros produtos transformados de base local.

#### Artigo 3.º

##### Localização

A realização da Banca na Praça localiza-se preferencialmente na Praça da Sé, podendo ser realizada noutro espaço municipal de forma pontual.

#### Artigo 4.º

##### Periodicidade e horário de funcionamento

1 — A Banca na Praça realiza-se durante todos os sábados dos meses de maio, junho, julho, agosto e setembro entre as 10:00 e as 16:00 horas.

2 — Sem prejuízo do referido no número anterior o Município de Bragança poderá disciplinar o seu período de funcionamento em termos diversos.

#### Artigo 5.º

##### Suspensão da realização da Banca na Praça

O Município de Bragança pode, em qualquer altura, suspender a realização do evento por motivos climatéricos, de força maior e outros, a qual deverá ser comunicada aos participantes.

#### Artigo 6.º

##### Constituição

A Banca na Praça é constituída por 14 bancas que serão cedidas gratuitamente durante o período de realização do evento, podendo o número de bancas aumentar caso o Município de Bragança verifique um incremento assinalável na procura de bancas.

#### Artigo 7.º

##### Atribuição da ocupação

1 — As bancas serão ocupadas pelos interessados mediante prévia inscrição, através do preenchimento da ficha de inscrição e declaração de compromisso, devendo anexar obrigatoriamente à ficha de inscrição a declaração de início de atividade (conforme estipulado no artigo 31.º do Código do IVA).